EXTRATOS

EXTRATO Nº 205/2025 - SECOP/DVCC/SGC

1. ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 050/2025 - FUNJEAM.
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/000066009-00.
3. DATA DA ASSINATURA: 01/12/2025.
4. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa D de C Nobre Azevedo.
5. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção de mobiliários utilizados por esta Corte de Justiça, sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
6. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico, sob o nº 041/2025 - TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XVIII, Edição nº 4148, Caderno Administrativo, em 06/11/2025, à pág. 3.
7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei 14.133/21, a Resolução nº 64/2023 deste Tribunal de Justiça, ou outra que vier a substituí-la, e demais normas legais pertinentes.
8. PREÇO: O valor total da contratação é de R$ 552.567,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais).
9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a prestação de serviços do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903920, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2025NE0004371, de 26/11/2025, no valor de R$ 53.721,79 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de novembro (proporcional) a dezembro de 2025, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.
10. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da lavratura deste Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

Manaus/AM, 1º de dezembro de 2025.

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA NUMOPEDE N. 002/2025

PREVENÇÃO E COMBATE AO FRACIONAMENTO INDEVIDO DE DEMANDAS: DIRETRIZES PARA IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Numopede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições de monitoramento da atividade jurisdicional e prevenção de práticas abusivas, expede a presente orientação técnica com base em análises sistemáticas que identificaram padrões de litigância abusiva caracterizados pelo fracionamento indevido de demandas e pela distribuição de ações conexas de forma fragmentada.

Esta orientação fundamenta-se na Recomendação n. 159 de 23 de outubro de 2024 do CNJ e no Tema 1.198 STJ, os quais recomendam e autorizam aos(às) juízes(as) e tribunais que adotem medidas para identificar, tratar e sobretudo prevenir a litigância abusiva.

2. OBJETIVO

Esta orientação tem por finalidade estabelecer diretrizes uniformes para a identificação, prevenção e repressão ao fracionamento indevido de demandas em todas as unidades jurisdicionais do TJAM. O foco principal recai sobre a verificação de conexão entre ações e a adoção de medidas processuais adequadas para reunião de pedidos que deveriam ter sido formulados conjuntamente.

Busca-se, com isso, preservar a economia processual, evitar decisões conflitantes, proteger os recursos públicos e assegurar a eficiência da prestação jurisdicional. A uniformização de procedimentos visa garantir tratamento isonômico em situações similares, independentemente da unidade jurisdicional.

3. PRINCIPAIS INDICADORES DE FRACIONAMENTO INDEVIDO

O Anexo A da Recomendação CNJ n. 159/2024 identifica, entre as condutas abusivas, práticas relacionadas ao fracionamento de demandas, destacando-se:

7) distribuição de ações judiciais semelhantes, com petições iniciais que apresentam informações genéricas e causas de pedir idênticas, frequentemente diferenciadas apenas pelos dados pessoais das partes envolvidas, sem a devida particularização dos fatos do caso concreto;

12) distribuição de ações sem documentos essenciais para comprovar minimamente a relação jurídica alegada ou com apresentação de documentos sem relação com a causa de pedir.

O fracionamento indevido caracteriza-se pela propositura de múltiplas ações autônomas quando os pedidos poderiam ser cumulados em uma única demanda, em flagrante violação à boa-fé processual e ao dever de cooperação. Tal prática configura abuso do direito de litigar e inviabiliza o exercício do contraditório e da ampla defesa, além de sobrecarregar excessivamente o Poder Judiciário.

Embora o Código de Processo Civil faculte ao autor promover a cumulação de pedidos contra o mesmo réu, ainda que entre eles não haja necessariamente conexão (art. 327, CPC), essa possibilidade deve ser interpretada em conjunto com os princípios processuais consagrados pela Constituição da República e pelo Código de Processo Civil, dentre eles a razoável duração do processo, a boa-fé processual e a cooperação (CRFB/1988, art. 5º, LXXVIII e CPC, arts. 5º e 6º).